



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº. 024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

*“Regulamenta no âmbito municipal a criação do Comitê de trabalho para atuar na execução das ações da Lei Federal Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal de nº 11.453 de 23 de março de 2023 e o Decreto Federal de nº 11.525 de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre ações de fomento destinadas ao setor cultural”.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carrapateira, em observância as disposições contidas na Legislação Federal, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo art. 215, O Estado garantira a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO as ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal Complementar de Nº 195 de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO Decreto Federal de nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento a cultura;

CONSIDERANDO Decreto Federal de nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Carrapateira- PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executara diretamente os recursos solicitados ao Ministério da Cultura pela Lei Federal Paulo Gustavo mediante ações executadas através do COMITE DE TRABALHO os mecanismos previstos nas hipóteses enumeradas na referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio do COMITE DE TRABALHO e demais Secretarias Municipais competentes envidara os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que os recursos possam ser usados na forma da Lei em prol da coletividade e tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas expressões e manifestações artísticas e culturais.

**Art. 2º.** Fica criado o COMITE DE TRABALHO com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei de nº 195 de 08 de julho de 2022, com as obrigações das e atribuições abaixo definidas:

- I — Elaborar e enviar o Plano de Ação ao Ministério da Cultura — MINC, para captar os recursos previstos na Lei Paulo Gustavo para o Município de Carrapateira — PB;
- II — Realizar as tratativas necessárias com os bens públicos do Município de Carrapateira — PB responsáveis pela execução dos recursos;
- III — Participar das discussões referentes a regulamentação dos recursos no âmbito do Município de Carrapateira — PB e por fim realizar o envio da redação do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal de Carrapateira — PB através de fomento nas ações previstas na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de Julho de 2022 “Lei Paulo Gustavo”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

IV — Acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários dos mesmos para terem acesso aos recursos da referida lei através dos editais e outros mecanismos que a Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Carrapateira — PB entender como mais adequado;

V — Acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Carrapateira — PB inerentes aos editais e outros mecanismos necessários de promoção e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo de forma transparente, impessoal e democrática, respeitando e valorizando as proposituras apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Carrapateira - PB;

VI — Fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto apresentado nos seus respectivos editais classificados e aprovados e publicados em diário oficial;

VII — Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito a elaboração do relatório de prestação de contas a respeito do executivo dos recursos no âmbito do município de Carrapateira — PB;

VIII - Emitir relação dos classificados com suas respectivas notas obtidas em cada um dos editais em todas as fases.

IX - Quanto à elaboração dos editais, tal competência caberá de forma única e exclusiva a Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Carrapateira -PB, inclusive os membros do COMITÊ DE TRABALHO não terão nenhum contato com os pareceristas responsáveis pela avaliação e análise dos projetos apresentados pelos proponentes, exceto os representantes do poder público municipal presentes no comitê de trabalho.

**Art. 3º.** O COMITÊ DE TRABALHO de que trata este decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I - 02 (Dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Carrapateira - PB, onde um dos seus membros será o responsável pela presidência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

COMITÊ DE TRABALHO que será nomeado(a) pela Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira - PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município;

II - 01 (um) Representante da Secretaria de Administração e Finanças;

III - 01 (um) Representante da Procuradoria Jurídica do Município de Carrapateira - PB;

IV - 03 (Três) Representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Carrapateira - PB;

V - Os representantes do Poder Público municipal no COMITÊ DE TRABALHO que serão nomeados (as) pela Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira - PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município, assim como os representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Carrapateira-PB;

**Art. 4º.** Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº 195 de 08 de julho de 2022, no âmbito do município de Carrapateira - PB, com o aval do COMITÊ DE TRABALHO.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que todos os membros do COMITÊ DE TRABALHO Representantes do poder público, não poderão apresentar projetos em qualquer um dos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Carrapateira-PB, assim como os seus parentes e afins até o terceiro grau como determina o §5º do artigo 19º do Decreto de nº 11.453 de 23 de março de 2023, que trata das diretivas a respeito da política nacional de fomento cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º.** Fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do COMITÊ DE TRABALHO no referido Decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de qualquer dos membros com o Poder Público do Município de Carrapateira - PB.

**Art. 8º.** Fica estabelecido que o COMITÊ DE TRABALHO desenvolverá suas Atividades pelo período de 12(dose) meses, podendo ser renovado por igual período, caso a gestão municipal entenda que há necessidade, assim como poderá extingui-lo antes de conclusão do período inicialmente estipulado.

**Art. 9º.** Os membros do COMITÊ DE TRABALHO poderão manifestar a qualquer tempo através de comunicado por escrito ao presidente que não desejam mais fazer parte do referido COMITÊ DE TRABALHO.

**Art. 10.** Fica estabelecido que será escolhido um dos membros do COMITÊ DE TRABALHO para exercer a função de secretário, redigindo atas das reuniões e fazendo as devidas anotações necessárias com os encaminhamentos definidos pelos membros presentes.

**Art. 11.** Fica facultada aos membros a sua definição em consonância com o entendimento do presidente quanto à frequência às reuniões.

**Art. 12.** Revogados as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira- PB, 05 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se.

  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Constitucional